



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Orme Serviços Educacionais Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 37, de 31 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de abril de 2023, autorizou o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Pitágoras de Pouso Alegre (FPPA), com sede no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, contudo, determinou a redução de 60 (sessenta) para 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 201927554		
PARECER CNE/CES Nº: 387/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 37, de 31 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de abril de 2023, autorizou o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Pitágoras de Pouso Alegre (FPPA), com sede no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, contudo, determinou a redução de 60 (sessenta) para 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais. As informações a seguir, extraídas da análise realizada pela SERES, contextualizam o histórico do processo:

[...]

2. HISTÓRICO

A avaliação in loco, de código nº 159885, conforme relatório anexo ao processo, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4.20</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3.50</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4.00</i>
<i>Conceito Final: 04</i>	

A Secretaria impugnou o Relatório de Avaliação.

A CTAA alterou conceitos atribuídos a alguns indicadores, resultando no Relatório de Avaliação nº 179143 e nos seguintes conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4.00</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3.50</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4.10</i>
<i>Conceito Final: 04</i>	

De acordo com o relatório de avaliação supracitado, os indicadores abaixo listados obtiveram conceito insatisfatório:

	Indicador	Conceito
1	1.20. Número de vagas.	2
2	2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.	1
3	3.8. Laboratórios didáticos de formação básica	2

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

Conforme descrito no campo “Histórico” deste documento, o relatório de avaliação registra que o curso obteve conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito de Curso - CC e nos indicadores estrutura curricular e conteúdos curriculares, que resultou no CC 4 (quatro).

Em relação às ressalvas apresentadas pela comissão de avaliadores ao projeto do curso, é importante destacar que cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, especialmente no que tange às DCN, inclusive, antes do início das aulas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

Por fim, cumpre ressaltar que a comissão de avaliação atribuiu conceito 2 ao indicador 1.20 - Número de vagas, ensejando a redução de 25% no número de vagas a serem ofertadas, em consonância com o art. 14, §2º, da Portaria Normativa nº 20/2017, abaixo transcrito:

Art. 14. Na definição do número de vagas autorizadas, a SERES considerará:

I - o número de vagas solicitado pela IES; e

II - o conceito obtido no indicador referente a número de vagas do instrumento de avaliação externa in loco.

§ 1º Na hipótese de obtenção de conceitos maiores ou iguais a três no indicador descrito no inciso II, o pedido será deferido com o quantitativo solicitado.

§ 2º A SERES redimensionará o número de vagas solicitado pela IES, nos casos de obtenção de conceitos insatisfatórios, menores que três, no indicador mencionado no inciso II nas seguintes proporções:

I - obtenção de conceito 2 no indicador "Número de vagas": redução de 25%; e

II - obtenção de conceito 1 no indicador "Número de vagas": redução de 50%.

Diante disso, o número de 60 (sessenta) vagas pleiteadas pela IES é redimensionado para 45 (quarenta e cinco).

Face ao exposto, haja vista que a IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no art. 34 da Portaria Normativa nº 23, de 2017, bem como no art. 10 da Portaria Normativa nº 20,

de 2017, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de PSICOLOGIA, BACHARELADO, com 45 vagas totais anuais, autorizadas para a FACULDADE PITÁGORAS DE POUSO ALEGRE, código 21903, mantida pela ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, código 3167, a ser ministrado na Avenida Doutor João Beraldo, n. 520, Centro, CEP 37.550-088.

É o necessário a relatar.

Considerações do Relator

O recurso foi interposto no prazo estabelecido pela legislação, sendo, por isto, tempestivo. Quanto ao mérito, a controvérsia está relacionada à minoração dos conceitos atribuídos aos Indicadores 1.20 – Número de vagas e 3.8 – Laboratórios didáticos de formação básica, que foram minorados de 5 (cinco) para 2 (dois) e de 3 (três) para 2 (dois), respectivamente.

Tal minoração ocorreu após a SERES ter impugnado o Relatório de Avaliação sob o argumento de que havia divergência no que diz respeito à adequação das condições de infraestrutura frente ao número de vagas pleiteado. Mesmo tendo sido apresentadas contrarrazões por parte da Instituição de Educação Superior (IES), a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) votou pela reforma de Parecer da Comissão de Avaliação.

Ato contínuo, após a decisão da CTAA, a IES trouxe o presente recurso, tempestivamente, a fim de que haja a reversão no número de vagas autorizado. A argumentação apresentada pela IES, acerca da viabilidade do oferecimento das 60 (sessenta) vagas requeridas, não se contrapõe, de forma eficaz, à minoração feita pela CTAA.

No Projeto Pedagógico de Curso (PPC) não há detalhamento sobre a organização das turmas, e suas subseqüentes divisões, visando às atividades práticas realizadas nos laboratórios.

Por fim, é importante destacar não ser competência deste Conselho Nacional de Educação (CNE) proceder à correção de eventuais equívocos oriundos da avaliação *in loco*, visto que a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é enfática ao atribuir privativamente ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) quaisquer atos inerentes à esta atividade.

A partir destas considerações, este Relator passa ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 37, de 31 de março de 2023, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Pitágoras de Pouso Alegre (FPPA), com sede na Avenida Doutor João Beraldo, nº 520, Centro, *Campus Principal*, no município de Pouso Alegre, no estado de

Minas Gerais, mantida pela Omer Serviços Educacionais Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente